



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.364 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978.

"QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO PURA E SIMPLES, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA A CONSTRUÇÃO DA SÉDE DA APAE DE AGUDOS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou, e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - de Agudos, uma faixa de terras de propriedade do Município, situada entre a Avenida João Pessoa e Rua 15 de novembro, encerrando uma área de hum mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados (1.848,0 m²) que assim se descreve e confronta:

"Uma faixa de terras na zona urbana de Agudos, sem benfeitorias, encerrando uma área de 1.848,0 m² (hum mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), medindo 42,0 m (quarenta e dois metros) na frente, onde confronta com a Avenida João Pessoa, e igual medida nos fundos onde confronta com propriedade municipal, e 44,0 m (quarenta e quatro metros) no lado com a Rua 15 de novembro fazendo esquina com a Avenida João Pessoa, e igual medida no lado oposto, onde confronta com a Escola Estadual de Primeiro Grau "Padre João Batista de Aquino".

§ ÚNICO - Na referida área, a donatária se obriga a construir a sua séde com diversos departamentos para atendimento de seus objetivos estatutários e obras complementares.

ARTIGO 2º - O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal se no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da celebração da respectiva escritura, não iniciar a beneficiária as obras referidas nesta lei, ou der ao bem doado destinação diversa da finalidade da doação.



Prefeitura do Município de Agudos

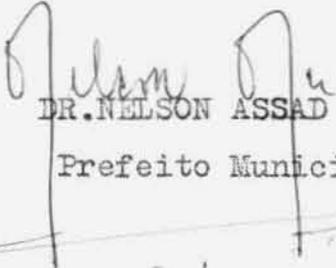
Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

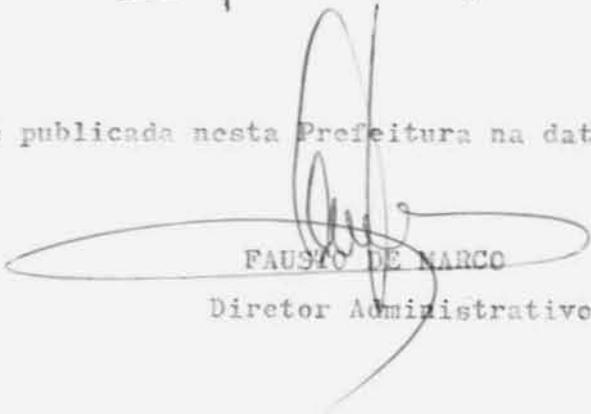
LEI Nº 1.364 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978 - 02

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 29 DE NOVEMBRO DE
1978.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo